

3 —
4 —
5 —
6 —
7 — Averbamentos em procedimento de licenciamento ou alteração, incluindo depósito de fixa técnica e segunda via, por cada acto — 30,50 euros.
8 —
9 —
10 —
11 —
12 —
13 —
14 —
15 —
16 —
17 —
18 —
19 —
20 —

Artigo 60.º

QUADRO XX

[...]

Observações:

1.ª
2.ª
3.ª
4.ª
5.ª Para reabilitação e conservação de edifícios, as taxas serão reduzidas em 50 %.

Para constar se passa o presente edital e outros de integral teor, vão ser afixados nos lugares de estilo e procede-se à sua publicação no *Diário da República*.

E eu, (*Assinatura ilegível*), chefe da Divisão Administrativa e Financeira do município das Caldas da Rainha, o subscrevi.

10 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Fernando José da Costa*.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR

Aviso n.º 1731/2005 (2.ª série) — AP. — *Lista de antiguidade.* — João Manuel Borrega Burrica, presidente da Câmara Municipal de Campo Maior:

Torna público que se encontram afixadas as listas de antiguidade do pessoal do quadro desta Câmara Municipal referentes ao ano de 2004, de acordo com o estipulado no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, no edifício dos Paços do Município e demais locais de trabalho.

Mais se torna público que da organização das listas de antiguidade cabe recurso, a deduzir no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, conforme estabelecido no artigo 96.º do referido diploma legal.

14 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *João Manuel Borrega Burrica*.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DE PAIVA

Aviso n.º 1732/2005 (2.ª série) — AP. — *Admissão de pessoal.* — Por despacho do presidente da Câmara de 14 de Fevereiro de 2005, Cláudia Sofia Gonçalves Trindade, admitida em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo incerto, com início a 14 de Fevereiro de 2005, para o lugar de técnico de 2.ª classe/área de engenharia do ambiente, com o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 295, actualmente na importância de 935,62 euros. (Processo isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Paulo Ramalheira Teixeira*.

CÂMARA MUNICIPAL DE CELORICO DA BEIRA

Edital n.º 171/2005 (2.ª série) — AP. — Engenheiro António José Marques Caetano, presidente da Câmara Municipal de Celorico da Beira:

Torna público que, por deliberação tomada pela Câmara Municipal em reunião de 19 de Janeiro de 2005, aprovada pela Assembleia Municipal na sessão realizada em 1 de Fevereiro de 2005, foi aprovado o Regulamento de Acção Social Escolar, cujo texto integral se anexa.

O Regulamento de Acção Social Escolar, ora aprovado, entrará em vigor no dia imediato ao da sua publicação no *Diário da República*.

Para constar se mandou lavrar o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

9 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *António José Marques Caetano*.

Regulamento de Acção Social Escolar

Este município, no âmbito das suas competências em matéria de acção social escolar e face ao presente vazio legislativo vai apoiar-se no modelo normativo proposto pelos diplomas publicados para regulação das condições de aplicação das medidas de acção social escolar, da responsabilidade do Ministério da Educação, nas suas modalidades de apoio alimentar, transporte escolar e auxílios económicos, destinados aos alunos dos estabelecimentos de educação pré-escolar, ensino básico e secundário.

Artigo 1.º

Conceito

O apoio alimentar, transportes escolares e auxílios económicos enquadram-se nas medidas de acção social escolar a desenvolver pelos municípios na área educativa e constituem modalidades de apoio sócio-educativo destinado a alunos inseridos em agregados familiares caracterizados por uma situação sócio-económica carenciada com necessidade de participações para fazer face aos encargos relacionados com o prosseguimento da escolaridade.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento pretende estabelecer normas e uniformizar procedimentos para a atribuição de auxílios económicos a alunos que frequentem estabelecimentos de educação pré-escolar, ensino básico e secundário do concelho de Celorico da Beira.

Artigo 3.º

Normas de concessão de apoio alimentar, transporte escolar e auxílios económicos

De acordo com a seguinte tabela, a aplicar aos beneficiários da concessão de apoio alimentar, transporte escolar e auxílios económicos se processará o estabelecimento de reduções/isenções.

Escalão	Capitação
A	Até 181,23 euros.
B	De 181,24 euros até a RMN (a).

(a) Valor mensal da remuneração mínima nacional garantida à generalidade dos trabalhadores por conta de outrem, em vigor no início do ano lectivo.

Serviço de refeições. — Presente a reunião do executivo de 6 de Outubro de 2004 foi deliberado aprovar para os beneficiários do serviço de almoço e lanche assegurado por este município, para o ano escolar 2004-2005, o valor de 1,50 euros/dia e 1,75 euros/dia, respectivamente, procedendo o executivo municipal a actualização dos referidos valores quando estes se tornem desajustados da realidade, passando a constar como aditamento do presente Regulamento.

Os alunos utentes do serviço de refeições pertencentes ao escalão A beneficiarão de isenção de pagamento. Aos alunos pertencentes ao escalão B caberá o pagamento de 50 % do valor da